



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.201

***Autoriza regularizar terrenos ocupados do
Município e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar escritura definitiva de 02 (duas) áreas de terreno situadas à Rua João Ferreira da Silva no loteamento Vista Alegre, neste município.

Art. 2º Os beneficiários, Francisco Rodrigues Dutra e Maria Auxiliadora Pereira, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferência das áreas de terreno para seus nomes, sob pena de reversão das referidas áreas ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º As áreas e as edificações nelas construídas, não poderão ser alugadas, cedidas, transferidas, sob pena de reversão das mesmas do Patrimônio Municipal.

Art. 4º As escrituras definitivas e os registros correrão por conta dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 28 de outubro de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal